

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008."

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, incisos X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2008, foi celebrado nesta cidade o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas - Unasul, consagrando ideais de integração no subcontinente. Atingido o número mínimo de ratificações, o instrumento constitutivo da Unasul entrou em vigor em março de 2011.

Cumpre informar que o referido instrumento internacional foi incorporado em nosso ordenamento jurídico por força do Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012, fundamentado na aprovação legislativa a que se refere o art. 49, I, da Lei Maior, prescrita no Decreto Legislativo nº 159, de 13 de julho de 2011.



Devido a problemas diversos que levaram à paralização das atividades da Unasul, Brasil, Chile, Argentina e Paraguai formalizaram as suas saídas do bloco, favorecendo o lançamento e avanço do Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul – Prosul.

Em meados de abril de 2019, a Chancelaria brasileira informava que tinha formalizado a sua saída do bloco, ato que viria a surtir efeitos seis meses depois, em outubro de 2019, conforme dispõe o artigo 24 do instrumento constitutivo da Unasul. Já no plano interno, o referido tratado deixou de ser aplicado no início de dezembro de 2019, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019, que revogou supracitado Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012.

Em suma, tivemos conclusos, tanto o processo de comprometimento do Estado brasileiro nos termos do Tratado Constitutivo da Unasul, inclusa a sua devida incorporação em nosso ordenamento jurídico, bem como o processo de saída da Republica Federativa do Brasil da citada organização internacional por meio da denúncia de seu tratado constitutivo, inclusa a revogação do decreto de promulgação, que veio a afastar a aplicação do referido tratado no plano interno.

Mas, eis que o Governo brasileiro resolve apoiar a recriação da Unasul e edita o Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008".

Quanto à imprescindível aprovação legislativa para tanto, o Poder Executivo afasta a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional e fundamenta o seu ato na aprovação anterior do Parlamento brasileiro, objeto do Decreto Legislativo nº 159, de 13 de julho de 2011.

Sabemos que os decretos legislativos de aprovação de tratados internacionais não vincula o Poder Executivo, contudo se levado a termo o comprometimento do Estado brasileiro nos termos de um dado instrumento, qualquer alteração nos dispositivos desse instrumento deve ser objeto de nova apreciação do Congresso Nacional. Isso está prescrito em todos os decretos legislativos da espécie aprovados pelo Congresso Nacional,



incluso o Decreto Legislativo nº 159, de 13 de julho de 2011, que aprovou o Tratado Constitutivo da Unasul.

Ora, se toda e qualquer alteração em um tratado previamente aprovado pelo Parlamento brasileiro deve ser objeto de nova apreciação pelo mesmo Parlamento, o que se dirá de um novo comprometimento do Estado brasileiro com uma mesma organização internacional, da qual a República Federativa do Brasil era parte anteriormente.

Inexiste, a nosso ver, decreto legislativo de aprovação de tratado internacional perene, que resista à intempérie de uma denúncia formal do Poder Executivo e fundamente uma nova ratificação ou adesão ao mesmo tratado à mercê da bússola política do Palácio do Planalto.

.A denúncia de um tratado e o decorrente ato de revogação do decreto de promulgação afeto encerra o comprometimento do Estado brasileiro com o referido instrumento tanto no plano externo, quanto no plano interno. Um posterior comprometimento do Estado brasileiro com o mesmo instrumento internacional, quer por meio de uma nova ratificação ou por meio do instituto da adesão, conforme o instrumento, inicia um novo processo que demanda uma nova apreciação e posterior aprovação do Congresso Nacional, a teor do disposto no inciso I do art. 49, c/c o inciso VIII do art. 84, ambos da Carta Magna.

Nesse contexto, o Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, fere a competência exclusiva do Congresso Nacional de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, prescrita no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, razão pela qual deve ter os seus efeitos suspensos com fulcro nos incisos X e XI do art. 49 da Constituição Federal.

Cumpramos acrescentar que estamos diante de violação manifesta de norma interna de importância fundamental, variante de ratificação imperfeita, que pode gerar a nulidade da intentada nova ratificação do Tratado Constitutivo da Unasul, conforme prescreve o parágrafo 1 do art. 46 da



Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969 (CVDT-1969), da qual o Estado brasileiro é parte.

Lembro aos nobres Pares que não estamos aqui a discutir o mérito de uma nova participação do Estado brasileiro na Unasul. Sabemos que é defenso ao Poder Executivo propor tal medida. O que estamos a defender é que previamente o Congresso Nacional aprecie a matéria em obediência ao citado preceito constitucional, ocasião em que este Parlamento debaterá e decidirá acerca de um novo comprometimento do Estado brasileiro com a citada organização internacional.

Feitas essas considerações, conclamo os nobres Colegas a se manifestarem pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, em nome da inarredável competência exclusiva do Congresso Nacional, prescrita no inciso I do art. 49 da Lei Maior.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Susta os efeitos do Decreto nº 11.475, de 6 de abril de 2023, que "Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008."

Assinaram eletronicamente o documento CD237785746100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 4 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)

